

**LEI N.º 129**

**DE 05 DE JUNHO DE 2000.**

**SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) na Secretaria de Assuntos Indianistas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, SANCIONO A SEGUINTE.**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria de Assuntos Indianistas, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Parágrafo único** – O Crédito Adicional Especial previsto no “caput” deste artigo destina-se, única e exclusivamente, à atender a despesas com o Fundo Municipal de Apoio a Comunidade Indígena denominada Apucarantina.

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do crédito previsto nesta Lei, fica o executivo autorizado a utilizar-se dos previsto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43º da Lei Federal n.º 4.420, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - A classificação da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei será feita no ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do artigo 46º da Lei Federal n.º 4.420, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, 05 DE JUNHO DE 2000.**

**EDISON SIENA**  
Prefeito Municipal